



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.911, DE 22 DE JULHO DE 2021.

ADOA OS PROTOCOLOS VARIÁVEIS DO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS ELABORADO E ACOLHIDO PELOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE SAÚDE Ijuí – R13.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotados os protocolos para as atividades variáveis referentes ao funcionamento de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56), constantes no plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, elaborado e acolhido pelos Municípios que compõem a Região de Saúde Ijuí – R13.

Parágrafo único. Os protocolos para as atividades variáveis referentes ao funcionamento de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56) são os estabelecidos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Permanecem de observância cogentes os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 3º É de cumprimento obrigatório o Plano de Fiscalização Municipal, devendo o Município:

I – reforçar através de meios de comunicação, redes sociais e campanhas locais, sobre o uso correto de máscaras, álcool gel, distanciamento adequado e a ventilação em ambientes fechados;

II – ampliar a testagem e orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garantem e respeitem o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

III – no âmbito de manutenção de vacinas, deverá ter um controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa, se for o caso, para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose, bem como aumentar a ação de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 22 de julho de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REGIÃO DE IJUÍ - R13

PROTOCOLO VARIÁVEL DE ATIVIDADE CNAE 56

Nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882, 15 de maio de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios integrantes da Região de Ijuí - R13 deliberaram e aprovaram de protocolos próprios para as atividades variáveis referentes ao funcionamento de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56), cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos gerais obrigatórios, os protocolos de atividades obrigatórios e variáveis do Anexo Único do Decreto mencionado.

Ficam assim estabelecidos os protocolos variáveis para atividades de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56):

- 1-** Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou espera de restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre 00h01min e 6h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 23h e permanência máxima até as 24h;
- 2-** Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;
- 3-** Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;
- 4-** Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
- 5-** Autorizada a operação de sistema de buffet, na modalidade de autosserviço (self-service), com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes, com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.



Todas as atividades deverão atender integralmente aos Protocolos Gerais Obrigatórios estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, não estabelecidos nos protocolos variáveis de que trata este plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Ijuí/RS, 16 de julho de 2021.

Lilian Fontoura Depiere

Coordenadora do Comitê R-13

Daniel Hinnah

Coordenador do Comitê R-13